

**PORTARIA DIR – 2551 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a eleição para escolha dos representantes da categoria docente **DOUTOR** para o Conselho do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos da EPUSP.

A Diretora da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 25 do Regimento Interno da EPUSP, combinado com o que dispõe o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** – A eleição dos representantes da categoria docente **Doutor** e respectivos suplentes junto ao Conselho do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos será realizada das 7:30 horas às 14:00 horas do dia 25 de novembro de 2019, por meio de sistema de votação convencional.

**Artigo 2º** – A eleição será realizada na forma de chapas com 3 (três) representantes e respectivos suplentes:

§ 1º – contando o Departamento com número igual ou superior de docentes na categoria elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição da categoria se fará mediante vinculação titular-suplente;

§ 2º – havendo vacância da titularidade e da respectiva suplência proceder-se-á a nova eleição;

§ 3º – se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente;

§ 4º – ocorrendo vacância entre os membros titulares assumirá, automaticamente essa condição, o suplente mais votado e assim sucessivamente.

**Artigo 3º** – Cada eleitor votará em apenas um nome / chapa, na sua categoria docente.

**Artigo 4º** – Poderão votar e ser votados os docentes em exercício no Departamento, de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente.

§ 1º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

## DA INSCRIÇÃO

**Artigo 5º** – Os candidatos deverão formalizar pedido de inscrição prévia de suas candidaturas.

§1º – As inscrições serão formuladas por requerimento ao Chefe do Departamento e serão recebidas na Secretaria do Departamento a partir da divulgação desta portaria e até às 16:00 horas do dia 18 de novembro de 2019.

§2º - Os docentes que estiverem em férias ou no exterior, desde que não se enquadrem no artigo 4º, parágrafo §2º supra, poderão enviar o requerimento de inscrição, devidamente assinado, por meio digital, para o endereço eletrônico [dccleo@usp.br](mailto:dccleo@usp.br).

§3º – As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Chefe do Departamento.

§4º – Recursos deverão ser entregues na Secretaria do Departamento, até às 16:00 horas do dia 19 de novembro de 2019 e serão decididos pelo Chefe do Departamento.

## DA VOTAÇÃO

**Artigo 6º** – A votação será realizada no dia 25 de novembro de 2019, das 7:30 às 14:00 horas, na Secretaria do Departamento.

§1º – A mesa eleitoral será nomeada pelo Chefe do Departamento e composta por um docente e funcionários da Secretaria.

**Artigo 7º** – Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 8º** – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 9º** – A totalização dos votos será divulgada até às 16:00 horas do dia 25 de novembro de 2019, sendo consideradas eleitas as chapas mais votadas (no caso de candidaturas individuais, serão considerados eleitos os mais votados e, na sequência, os suplentes).

§ 1º – Em caso de empate, a escolha recairá naquele que tiver maior tempo de serviço docente na USP. Verificando-se novo empate, considerar-se-á eleito o que tiver maior tempo de serviço na respectiva categoria docente. Persistindo o empate, será considerado eleito o docente mais idoso.

§ 2º – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser entregue na Secretaria do Departamento e será decidido pelo Chefe do Departamento.

**Artigo 10º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento.

**Artigo 11º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.



**Prof. Dra. Liedi Légi Bariani Bernucci**  
Diretora da EPUSP

